

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2020, de 08 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas que enumera.*

**Art. 1º** - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obras de capeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, sinalização viária e acessibilidade, descritas a seguir, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os critérios descritos no Código Tributário Municipal, complementados com o disposto na presente Lei:

I – Capeamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Avenida Emílio Knaak, no trecho que inicia próximo da esquina com a Rua Wilibaldo Henrique Fenner, seguindo à oeste, até o limite oeste do lote nº 02 da quadra 23;

II – Capeamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua Adão Kuster, em toda a sua extensão;

III - Capeamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua da Integração, no trecho que inicia na esquina com a Avenida Emílio Knaak, até a esquina com a Rua Adão Kuster;

IV - Capeamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua dos Imigrantes, no trecho que inicia na esquina com a Rua da Integração, até o lote 15 da quadra 03, limite do pavimento com pedras irregulares de basalto;

V - Capeamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua Vitor Hugo Borowski, no trecho que inicia na esquina com a Rua da Adão Kuster, até a esquina com a Rua dos Imigrantes;

VI - Capeamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua Edmundo Werkhausen, em toda a sua extensão;

VII - Capeamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Rua Marino Mallmann, iniciando na esquina com a Rua dos Imigrantes, até a esquina com a Avenida Emílio Knaak;

VIII – Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua 8 de Março, iniciando na esquina com a Avenida Emílio Knaak, seguindo na direção norte, até o limite do perímetro urbano;

IX - Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua dos Imigrantes, iniciando no lote 15 da quadra 03 até o lote 03 da quadra 02-A;

X - Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua dos Imigrantes, iniciando na esquina com a Rua da Usina, até a esquina com a Rua Emílio Kuster;

XI - Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua da Usina, iniciando na esquina com a Avenida 25 de Julho, seguindo na direção norte, até o limite norte do lote nº 01;

XII - Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e rampas de acessibilidade na Rua Emílio Kuster, em toda a sua extensão;

XIII - Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na Rua Marino Mallmann, iniciando na Esquina com a Avenida Emílio Knaak, até a esquina com a Avenida 25 de Julho;

XIV - Pavimentação asfáltica, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na Rua ainda sem denominação, a qual inicia na esquina com a Avenida Emílio Knaak, no limite sul do lote 03 da quadra 02 e finda na esquina com a Avenida 25 de Julho.

**Parágrafo Único** - O custo total orçado para a execução das obras públicas descritas no caput, corresponde à quantia de:

I – Avenida Emílio Knaak, no trecho que inicia próximo da esquina com a Rua Wilibaldo Henrique Fenner, seguindo à oeste, até o limite oeste do lote nº 02 da quadra 23: R\$ 69.567,37 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos);

II – Rua Adão Kuster: R\$ 62.099,26 (sessenta e dois mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos);

III - Rua da Integração, no trecho que inicia na esquina com a Avenida Emílio Knaak, até a esquina com a Rua Adão Kuster: R\$ 70.265,22 (setenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

IV - Rua dos Imigrantes, no trecho que inicia na esquina com a Rua da Integração, até o lote 15 da quadra 03, limite do pavimento com pedras irregulares de basalto: R\$ 55.951,61 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos);

V - Rua Vitor Hugo Borowski, no trecho que inicia na esquina com a Rua da Adão Kuster, até a esquina com a Rua dos Imigrantes: R\$ 39.972,19 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos);

VI - Rua Edmundo Werkhausen: R\$ 24.203,49 (vinte e quatro mil, duzentos e três reais e quarenta e nove centavos);

VII - Rua Marino Mallmann, iniciando na esquina com a Rua dos Imigrantes, até a esquina com a Avenida Emílio Knaak: R\$ 27.437,40 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos);

VIII – Rua 8 de Março, iniciando na esquina com a Avenida Emílio Knaak, seguindo na direção norte, até o limite do perímetro urbano: R\$ 430.806,37 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e seis reais e trinta e sete centavos);

IX - Rua dos Imigrantes, iniciando no lote 15 da quadra 03 até o lote 03 da quadra 02-A: R\$ 286.306,16 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos);

X - Rua dos Imigrantes, iniciando na esquina com a Rua da Usina, até a esquina com a Rua Emílio Kuster: R\$ 82.828,62 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos);

XI - Rua da Usina, iniciando na esquina com a Avenida 25 de Julho, seguindo na direção norte, até o limite norte do lote nº 01: R\$ 51.286,45 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

XII - Rua Emílio Kuster: R\$ 64.932,12 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos);

XIII - Rua Marino Mallmann, iniciando na Esquina com a Avenida Emílio Knaak, até a esquina com a Avenida 25 de Julho: R\$ 64.761,17 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos);

XIV - Rua ainda sem denominação, a qual inicia na esquina com a Avenida Emílio Knaak, no limite sul do lote 03 da quadra 02 e finda na esquina com a Avenida 25 de Julho: R\$ 28.480,77 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo dos projetos;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no artigo 7º.

**Art. 3º** - Após a conclusão das obras, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único** – No que se refere ao lançamento da contribuição, a notificação dos contribuintes e demais aspectos não especificados nesta Lei,

serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2018, que institui o Código Tributário no Município de Novo Xingu.

**Art. 4º** - O cálculo para avaliação inicial e final será realizado com base na seguinte tabela de critérios de pontuação:

a) Tabela de critérios para a pontuação para avaliação de lotes urbanos:

<b>Crítérios</b>		<b>Pontos</b>
Localização quanto a Zona Fiscal	Zona 1	50
	Zona 2	40
	Zona 3	30
Existência de Pavimentação Asfáltica		20
Existência de Pavimentação com Pedras Irregulares		10
Existência de Rede Elétrica		10
Existência de Iluminação Pública		05
Existência de Serviço Coleta de Lixo		05

b) O número de pontos alcançados por cada lote corresponderá a um valor em URM's (Unidade de Referência Municipal) por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

<b>Nº de pontos</b>	<b>URM/m<sup>2</sup></b>
Entre 86 e 90	0,69
Entre 81 e 85	0,66
Entre 76 e 80	0,62
Entre 71 e 75	0,58
Entre 61 e 70	0,55
Entre 50 e 60	0,51
Abaixo de 50	0,29

§ 1º - Os valores obtidos nas avaliações referidas neste artigo balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria.

§ 2º - A valorização do imóvel individualizado (VI) será apurada pela diferença entre valor posterior (VP) e o valor anterior (VA) à realização das obras.

$$VI = VP - VA$$

**Art. 5º** - Para os terrenos que não se encontram em esquinas, porém, que possuem testadas para dois logradouros distintos, será considerada, para fins de cálculo da área, que integrará a fórmula para contabilização do valor da contribuição de melhoria, com efeito no objeto da presente Lei, a metade da medida correspondente a distância de frente a fundos.

**Art. 6º** - Nos casos das áreas adjacentes aos trechos em que serão executadas as obras de capeamento ou pavimentação asfáltica, ainda não desmembradas em terrenos, porém, dentro dos limites do perímetro urbano, será considerada, para fins de cálculo da área que integrará a fórmula de contabilização da contribuição de melhoria devida para a Fazenda Pública Municipal, a distância entre o limite externo do passeio público projetado até 30 (trinta) metros de frente a fundos.

**Art. 7º** - O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual de 30% (trinta por cento) do custo final de cada uma das obras listadas no artigo 1º, conforme disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 001/2018 (Código Tributário Municipal).

**Parágrafo Único** - Os imóveis isentos da contribuição de melhoria, de acordo com o Código Tributário Municipal vigente, integrarão o cálculo para fins de rateio.

**Art. 8º** - Fica dispensada a realização da audiência pública de que trata o art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 001/2018, para a definição do percentual do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, em decorrência do previsto no artigo 7º da presente lei, que fixou a mesma no limite mínimo de 30% (trinta por cento).

**Art. 9º** - Esta lei entra na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 08 de julho de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 028/2020, cujo dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de capeamento e pavimentação asfáltica, sinalização e acessibilidade em diversas ruas de nossa cidade.

As obras serão objeto de financiamento a ser assinado pelo município com o Badesul S.A., dentro do Programa PIMES, de recursos do Orçamento Geral da União, a partir de Emenda Parlamentar e, também, de recursos próprios do Município, assim distribuídos:

### a) **RECURSOS DO BADESUL (PROGRAMA POE PIMES):**

- Avenida Emílio Knaak, no trecho que inicia próximo da esquina com a Rua Wilibaldo Henrique Fenner, seguindo à oeste, até o limite oeste do lote nº 02 da quadra 23;
- Rua Adão Kuster, em toda a sua extensão;
- Rua da Integração, no trecho que inicia na esquina com a Avenida Emílio Knaak, até a esquina com a Rua Adão Kuster;
- Rua dos Imigrantes, no trecho que inicia na esquina com a Rua da Integração, até o lote 15 da quadra 03, limite do pavimento com pedras irregulares de basalto;
- Rua Vitor Hugo Borowski, no trecho que inicia na esquina com a Rua da Adão Kuster, até a esquina com a Rua dos Imigrantes;
- Rua Edmundo Werkhausen, em toda a sua extensão;
- Rua 8 de Março, no trecho que inicia logo após o córrego, nas proximidades da residência de Carlos Guilherme Fenner, seguindo na direção norte, até o limite do perímetro urbano;
- Rua dos Imigrantes, iniciando no lote 15 da quadra 03 até o lote 03 da quadra 02-A (próximo a residência de Elcio Bráulio Graeff) até a garagem do Parque de Máquinas;
- Rua dos Imigrantes, iniciando na esquina com a Rua da Usina, até a esquina com a Rua Emílio Kuster;
- Rua da Usina, iniciando na esquina com a Avenida 25 de Julho, seguindo na direção norte, até o limite norte do lote nº 01;
- Rua Emílio Kuster, em toda a sua extensão.

**b) RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR:**

- Rua 8 de Março, iniciando na esquina com a Avenida Emílio Knaak, seguindo na direção norte, até as proximidades da residência de Carlos Guilherme Fenner, logo após o córrego.

**c) RECURSOS PRÓPRIOS:**

- Rua Marino Mallmann, iniciando na esquina com a Rua dos Imigrantes, atravessando a Avenida Emílio Knaak, até a Avenida 25 de Julho;

- Rua ainda sem denominação, a qual inicia na esquina com a Avenida Emílio Knaak, no limite sul do lote 03 da quadra 02 e finda na esquina com a Avenida 25 de Julho, onde encontra-se a residência de Osmar Agatti.

Como é do conhecimento dos Edis, o Prefeito possui a obrigação de promover a cobrança da Contribuição de Melhoria, em face do disposto na Legislação Federal, que está explicitada em nosso Código Tributário, sob pena de incorrer em renúncia de receita.

De forma bastante incisiva, a Lei Complementar nº 101/2000 estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal, sob pena de se configurar renúncia de receita, a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria, como se extrai dos dispositivos citados, é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas, o que será apurado, conforme formato definido na proposta de Lei que ora apresentamos.

Como já mencionado, a instituição da Contribuição de Melhoria como tributo é contida em nosso Código Tributário vigente (Lei Complementar 001/2018). Todavia, já se consolidou o entendimento na jurisprudência de que é imprescindível a edição de Lei, complementando o texto constante no Código Tributário Municipal, com o objetivo de tratar das especificidades inerentes ao contexto em que está inserido cada intervenção a ser realizada.

Ainda, inserimos artigo autorizando a dispensa da audiência pública que discutiria o percentual a ser cobrado dos beneficiários, como contribuição de

melhoria, em virtude do estabelecimento do percentual mínimo permitido pelo Código Tributário Municipal e, também, em razão da Pandemia do coronavírus.

Nesse sentido, estamos encaminhando o presente projeto de lei, que traz complementos relacionados, especificamente, às obras que serão realizadas, a fim de cumprir o que está determinado na legislação que dispõe sobre a matéria e de promover o máximo possível de justiça, em razão dos detalhes inerentes às obras a serem realizadas.

Contudo, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos apresentados pelo Executivo, em virtude de sua condição legal e para que sigamos o rito formal para o cumprimento da mesma.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 08 de julho de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**